



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **CONTRATO N. 087/2004**

**Contrato para para fornecer, sob o regime de locação, veículos de transporte de passageiros e carga, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, a fl. 201 do Pregão n. 036/2004, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Paris Automóveis e Serviços Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993, e 8.078/1990.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa PARIS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. ME, estabelecida na Avenida Dep. Diomício Freitas, n. 3.393, Carianos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 02.741.656/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Senhor João Taecil de Souza Júnior, inscrito do CPF n. 660.574.699-68, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para fornecer, sob o regime de locação, veículos de transporte de passageiros e carga, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com o Pregão n. 036/2004, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, sob o regime de locação, de veículos de transporte de passageiros e carga, conforme discriminado a seguir:

1.1.1. Veículo com capacidade para 5 (cinco) passageiros e carga, motor de, no mínimo, 1.0 (um ponto zero) litro, 4 (quatro) portas.

1.1.2. Veículo com capacidade para 5 (cinco) passageiros e carga, motor de, no mínimo, 1.0 (um ponto zero) litro, 4 (quatro) portas, ar condicionado.

1.1.3. Veículo com capacidade para 5 (cinco) passageiros e carga, motor de, no mínimo, 1.6 (um ponto seis) litros, 4 (quatro) portas, ar condicionado.

1.1.4. Veículo com capacidade para 5 (cinco) passageiros e carga, motor de, no mínimo, 1.6 (um ponto seis) litros, 4 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os veículos estarão protegidos por seguro, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação do Contratante, sendo o valor da cobertura não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os casos de danos materiais causados a terceiros; R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os casos de danos pessoais causados a terceiros, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os casos de danos pessoais causados aos ocupantes do veículo alugado.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 036/2004, de 29/07/2004, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 27/07/2004, e dirigida ao Contratante, contendo o valor dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, os seguintes valores:

2.1.1. Referente à Subcláusula 1.1.1., o valor de R\$ 70,33 (setenta reais e trinta e três centavos), concernente à tarifa diária com quilometragem livre, o valor de R\$ 401,67 (quatrocentos e um reais e sessenta e sete centavos), relativo à tarifa semanal com quilometragem livre, o valor de R\$ 1.063,33 (um mil e sessenta e três reais e trinta e três centavos), referente à tarifa mensal com franquia de 4.500 km, e o valor R\$ 0,41 (quarenta e um centavos), referente ao quilômetro excedente.

2.1.2. Referente à Subcláusula 1.1.2, o valor de R\$ 79,67 (setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), concernente à tarifa diária com quilometragem livre, o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), relativo à tarifa semanal com quilometragem livre, o valor de R\$ 1.223,33 (um mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), referente à tarifa mensal com

franquia de 4.500 km, e o valor R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos), referente ao quilômetro excedente.

2.1.3. Referente à Subcláusula 1.1.3, o valor de R\$ 92,33 (noventa e dois reais e trinta e três centavos), concernente à tarifa diária com quilometragem livre, o valor de R\$ 542,33 (quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), relativo à tarifa semanal com quilometragem livre, o valor de R\$ 1.473,33 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), referente à tarifa mensal com franquia de 4.500 km, e o valor R\$ 0,50 (cinquenta centavos), referente ao quilômetro excedente.

2.1.4. Referente à Subcláusula 1.1.4, o valor de R\$ 95,67 (noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), concernente à tarifa diária com quilometragem livre, o valor de R\$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais), relativo à tarifa semanal com quilometragem livre, o valor de R\$ 1.573,33 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), referente à tarifa mensal com franquia de 4.500 km, e o valor R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos), referente ao quilômetro excedente.

2.2. Entende-se como tarifa diária aquela cobrada para um período de até 6 (seis) dias; como tarifa semanal aquela cobrada para um período de 7 (sete) a 29 (vinte e nove) dias; e como tarifa mensal, aquela cobrada para um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, devendo estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre esta contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO**

3.1. O valor anual estimado dos serviços objeto do Pregão n. 036/2004 é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em ano eleitoral, e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para os demais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 05/08/2004 podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados 1 (um) ano após o início da vigência deste Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

5.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, em parte, à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, PTRES 963289, e, em parte, à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, PTRES 042838, Elemento de Despesa 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

## **CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA**

9.1. Foram emitidas as Notas de Empenho Estimativas n. 2004NE000811 e 2004NE000815, em 02/08/2004, nos valores de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), respectivamente, para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe do Setor de Manutenção de Veículos, ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

10.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

10.1.3. devolver os veículos à Contratada devidamente abastecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. prestar serviços de locação de veículos de transporte de passageiros e carga, nas condições, no preço e nos prazos estipulados neste Contrato;

11.1.2. fornecer veículos com, no máximo, 30.000 Km rodados;

11.1.3. fornecer os veículos segurados, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação do Contratante, sendo o valor da cobertura não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os casos de danos materiais causados a terceiros; R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os casos de danos pessoais causados a terceiros, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os casos de danos pessoais causados aos ocupantes do veículo alugado;

11.1.4. entregar os automóveis limpos, abastecidos e em plenas condições de uso, atendendo-se às normas de trânsito;

11.1.5. fornecer, simultaneamente, até 4 (quatro) veículos, por tipo, sendo que o atendimento deverá se dar no prazo máximo de: 3 (três) horas, contadas do recebimento da solicitação formal, quando se tratar de 1 (um) veículo; e 6 (seis) horas, contadas do recebimento da solicitação formal, quando se tratar de 2 (dois) ou mais;

11.1.6. substituir o veículo locado por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva perdurar por mais de 4 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo:

11.1.6.1. se a pane ocorrer na Grande Florianópolis, dentro de 04 (quatro) horas;

11.1.6.2. se ocorrer em outro município, dentro de 04 (quatro) horas – excluído destas o tempo para deslocamento de Florianópolis até o local onde se encontrar o veículo;

11.1.7. entregar na sede do TRE/SC, quando solicitado, em prazo não superior ao estipulado na Subcláusula 11.1.5., os veículos que vierem a ser escolhidos; da mesma forma deverá o procedimento nos sábados, domingos e

feriados, devendo a empresa vencedora possuir plantão permanente de atendimento para atender aos chamados ocasionais;

11.1.8. prestar informações em lista sobre as marcas e modelos dos veículos a serem oferecidos, a fim de possibilitar a escolha;

11.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.10. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 036/2004.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no atendimento da solicitação de veículo feita pelo Contratante objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia sobre o valor estimado mensal da contratação, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na mesma, até a data da entrega do automóvel.

12.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do veículo que apresentar defeito sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia sobre o valor estimado mensal da contratação, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na mesma, até a data da entrega de veículo em perfeito estado.

12.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos, a contar do início da vigência do Contrato, até a data da respectiva inexecução;

b.1) caso não tenha sido efetuado nenhum pagamento, o percentual de multa estipulado na alínea "b" incidirá sobre o valor estimado mensal da contratação.

12.5. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais:

a) impedido de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

12.6. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.5 são de competência da autoridade máxima do TRESA.

12.7. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 12.2 e 12.3 e nas alíneas “a” e “b” da Subcláusula 12.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 03 de agosto de 2004.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

JOÃO TAECIL DE SOUZA JÚNIOR  
DIRETOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SILVANA RUDOLFO  
COORD. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO